



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2954

LAUDELINO AUGUSTO DOS SANTOS AZEVEDO, Prefeito do Município de Itajubá, em exercício, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera o Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2935 que dispõe sobre o atendimento ao usuário nas agências bancárias no Município de Itajubá, e dá outras providências”.

Art. 1.º O Parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2935, de 19 de junho de 2012, que dispõe sobre o atendimento ao usuário nas agências bancárias no Município de Itajubá, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

Parágrafo único: o não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo estipulado sujeita ao infrator às penalidades previstas, no que couber, nos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 27 de setembro de 2012.

Laudelino Augusto dos Santos Azevedo
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo